

COMUNICADO CONJUNTO Nº 02/2015

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2015

O SEMESP, a FEPESP, a FEPAAE e a FETEESP, representando, respectivamente, as Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo e os Sindicatos dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar no Estado de São Paulo, divulgam por meio do presente, a cláusula de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, abaixo descrita, nos termos do que determina as Convenções Coletivas de Trabalho.

Atenção: O prazo para oposição dos empregados se encerra no dia 13 de julho de 2015.

Contribuição Assistencial

Obriga-se a MANTENEDORA a promover o desconto da contribuição assistencial, na folha de pagamento de seus PROFESSORES e AUXILIARES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do Sindicato profissional, conforme base territorial definida no MTE, em conta especial, na importância deliberada pelas respectivas Assembleias Gerais, se observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – *Fica assegurado ao PROFESSOR e AUXILIAR o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, em 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Convenção Coletiva, com o depósito perante o Ministério do Trabalho e Emprego, a ser exercido de modo individual, pessoalmente ou por meio de carta registrada encaminhada ao Sindicato profissional, com cópia à entidade Mantenedora.*

Parágrafo segundo – *O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria MANTENEDORA, até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes aos descontos, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato da categoria profissional.*

Parágrafo terceiro - *Os Sindicatos representantes das categorias patronal e profissional ficam obrigados a informar, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após assinatura da Convenção Coletiva, a cada categoria representada (através de publicação em site da entidade na internet, publicação de edital em jornal de ampla circulação na localidade, no quadro de avisos dos empregados na instituição e outros meios eficazes), informações sobre a cobrança da contribuição assistencial e as condições para o exercício de oposição.*

Parágrafo quarto - *A Assembleia para autorização da contribuição assistencial deverá atender aos seguintes requisitos: 1) o edital de convocação da Assembleia Geral deverá ter ampla divulgação, com a publicação em jornais de grande circulação, especialmente convocada para a aprovação da contribuição assistencial, garantindo-se o acesso a todos os trabalhadores, sócios e não sócios; 2) realização em local e horário que facilitem a presença dos trabalhadores; 3) observação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para fixação do valor da contribuição assistencial, sendo considerado razoável no ano de 2015, o valor da contribuição correspondente até 1% (um por cento) ao mês, não cumulativa, até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do salário bruto reajustado por ocasião de cada norma coletiva da categoria.*

Parágrafo quinto – *Para que a contribuição assistencial possa ser pleiteada pelo Sindicato da categoria profissional, o SEMESP deverá receber o edital de convocação e a ata que deliberou sobre a referida contribuição, no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a sua realização e anteriormente a inclusão da presente norma no Sistema Mediador.*

Parágrafo sexto – *As Federações representativas dos Sindicatos Profissionais deverão encaminhar ao SEMESP, antes da assinatura da Convenção Coletiva, cópia de eventuais termos de ajustamento de conduta assinados com o Ministério Público ou decisões judiciais acerca de contribuição assistencial.*

Parágrafo sétimo - *O descumprimento de qualquer dos parágrafos anteriores acarretará multa diária de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 461, § 4º do Código de Processo Civil até comprovação de regularização da conduta, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.*

Parágrafo oitavo – *Fica expressamente ressalvado que a presente cláusula não prejudica e nem beneficia terceiros que possuam ação judicial ou termo de ajustamento de conduta com entendimento diverso do acima estabelecido, nem a defesa dos direitos individuais de cada trabalhador que se sentir prejudicado.*

A Contribuição assistencial deve ser descontada na folha de pagamento dos empregados (professores e auxiliares), para recolhimento em favor do Sindicato que os representa, por meio de boleto bancário enviado às instituições por aqueles, desde que cumpridos os requisitos da Cláusula.

A oposição deverá ser formalizada pessoalmente, com o comparecimento do empregado ao Sindicato que o representa ou por meio de carta, contendo informações do mesmo e da IES em que trabalha, enviada pelos correios, com aviso de recebimento.

Cada empregado deve manifestar a sua vontade individualmente, sem qualquer interferência da Instituição de Ensino Superior, pois pode caracterizar crime contra a organização Sindical, passível de multa diária de R\$1.000,00.

Estão excluídos desse comunicado os professores filiados ao Sinpro São Paulo, uma vez que o mesmo não efetua a cobrança da contribuição assistencial e para os Sindicatos impedidos de referida cobrança por força de decisão judicial ou Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

São Paulo, 12 de junho de 2015.


PROF. HERMES FERREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO SEMESP


PROF. CELSO NAPOLITANO
PRESIDENTE DA FEPESP


PROF. OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
PRESIDENTE DA FEPAAE


PROFA. MARA LÚCIA BITO LEGALSKI
PRESIDENTA DA FETEESP